



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 26º – Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos.

Art. 27º – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que apoiem o fortalecimento das organizações juvenis, democráticas, autônomas e comprometidas socialmente, para que os jovens do município possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

Capítulo 10 – Do Direito à Informação

Art. 28º – Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do município.

Art. 29º – Os jovens de Piratini têm direito a políticas públicas que criem, promovam e apoiem sistema de informação que permita ao jovem no município Piratini obter acesso gratuito a internet, bem como processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

Capítulo 11 – Do Direito ao Meio Ambiente

Art. 30º – Todos os jovens têm direito a desfrutar de um ambiente equilibrado, limpo e sadio, que propicie o desenvolvimento integral da juventude no município de Piratini.

Capítulo 12 – Do Direito à Prestação de Serviço Social Voluntário

Art. 31º – Todos os jovens têm direito à prestação de serviço social Voluntário como preparação para o trabalho e exercício da solidariedade e da cidadania política.

Capítulo 13 – Dos Deveres dos Jovens

Art. 32º – Todos os jovens têm o dever de ajudar a amparar os pais ou seus responsáveis na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 33º – Todos os jovens têm o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição Federal, as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

- a. Defesa da paz;
- b. Pluralismo político e religioso;
- c. Dignidade da pessoa humana;
- d. Respeito às diversidades;
- e. Defesa incondicional da democracia;
- f. Exercício contínuo da cidadania;
- g. Defesa e preservação do meio ambiente;
- h. Defesa da livre organização do povo;
- i. Exercício de sua cidadania de forma ativa.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 34º – Todos os jovens têm o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade, bem como trabalhar pelos seguintes objetivos:

- a. Construção de uma sociedade igualitária, libertária, justa e solidária.
- b. Erradicação da pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais.
- c. Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, sexualidade e/ou de quaisquer outras formas de discriminação.
- d. Desenvolvimento integral, ou seja, físico, mental e social, da pessoa humana.

Art. 35º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração